



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Elisângela Cordeiro Nunes**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **026/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformada com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos e da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidata com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, a recorrente apresentou uma série de argumentos, requerendo ao final a correção de sua nota para uma maior, possibilitando a sua reclassificação.

#### **É o relatório.**

Passando a análise do petitório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

Com relação ao quesito “**CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS**” a recorrente apresentou o **certificado de um curso com carga horária de 08 a 40 horas** fazendo jus a contabilização de 5 pontos.

Já para o quesito **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”** a recorrente apresentou o total de 09 certificados de cursos com carga horária superior a 40 horas na função para qual se inscreveu atingindo a pontuação máxima que é de 30 pontos.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a candidata apresentou os seguintes documentos:

- **Declaração emitida pela Escola Municipal Padre José de Anchieta, na função de monitora do mais educação durante os anos de 2014 e 2015;**
- **Declaração emitida pelo Complexo Educacional Desportivo Governador Miguel Arraes, na função de monitora do mais educação durante os anos de 2017, 2018 e 2019.**

Por essa razão, deve ser aqui atribuída a nota máxima que é de 20 pontos.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente apresentou os seguintes documentos:

- **Declaração emitida pela Escola Municipal Imperador Pedro I, na função de Professora do ensino fundamental I no período de 21/02/2022 a 23/12/2022, contabilizando 305 dias;**
- **Declaração emitida pela Escola Municipal Padre José de Anchieta, na função de Professora do ensino fundamental I durante os anos de 2005 *usque* 2012;**
- **Declaração emitida pela Secretaria de Educação do Município de Carnaíba/PE, na função de Professora do ensino fundamental I no período compreendido entre os anos de 2009 a 2011.**

Feita a contagem do tempo de serviço verificou-se que a candidata ora recorrente supera em muito os três anos de serviço, devendo atribuir 30 pontos para este quesito.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, julgamos parcialmente procedente, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, alterando a nota final da recorrente de 80 para 85 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Em razão da alteração da nota, faz-se necessário também a reclassificação da candidata, aplicando-se os critérios consignados por meio das alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1 do edital que rege a presente seleção.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

---

**Maria Aparecida Morato**  
Presidente da Comissão do PSS

---

**Ana Maria Pereira de Medeiros**  
Membro da Comissão do PSS

---

**Jaciane Gomes de Lima**  
Membro da Comissão do PSS